N DE CONTRATO 399/2025
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADO: TOULON SERVICOS MEDICOS LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.181.361/0001-14 com sede na Rua Doutor Jose Peroba, STIEP, 297, Salvador-BA CEP 41.770-235, e-mail: grizerika@gmail.com , representada neste ato nos termos do contrato social, pela sócia Erika Crissiane Pereira Griz, portadora da Carteira de Identidade n° 1121782, SSP-TO, inscrita no CPF n° 048.922.481-42.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços médicos, em benefício do Pronto Atendimento (PA) São Marcos, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I
DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de plantões médicos para assistência aos pacientes que busquem atendimento na emergência do Pronto Atendimento (PA) São Marcos, conforme os termos avençados na tabela descritiva abaixo:

Dias	Turno	Duração	Valor (R$)
2ª a 6ª feira	Diurno	12h	1.050,00
2ª a 5ª feira	Noturno	12h	1.050,00
6ª feira	Noturno	12h	1.150,00
Sábados, domingos e feriados	Diurno	12h	1.150,00
Sábados, domingos e feriados	Noturno	12h	1.150,00

Para os médicos horizontais (diaristas), responsáveis pelo acompanhamento e prescrição dos pacientes com permanência superior a 12 horas na Unidade, é válida a tabela a seguir:

Dias	Turno	Valor (R$)
2ª a 6ª feira	Diurno	1.050,00
Sábados, domingos e feriados	Diurno	1.150,00

Parágrafo primeiro – A execução do objeto caracteriza-se pela aplicação de conhecimentos técnicos

D4Sign a68b684a-51a1-420f-a0b9-49e5e67af41d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

pertinentes à qualificação e experiência possuídas pela CONTRATADA na área médica, em completa autonomia técnico-científica e operacional, com conduta elevada, obedecendo aos padrões éticos que balizam a profissão.
Parágrafo segundo – O início da execução do contrato ocorrerá imediatamente após a assinatura do presente termo.
Parágrafo terceiro – A execução do presente instrumento é vinculada à vigência do Contrato de Gestão de n.º 324/2022, firmado entre o Município de Salvador e a Associação de Proteção a Maternidade e Infância de Ubaíra – S3 Gestão em Saúde, Organização Social contratada para a gestão e operacionalização do Pronto Atendimento (PA) São Marcos, após lograr êxito no Processo Administrativo n.º 6.957/2020, Chamamento Público n.º 019/2020.
Parágrafo quarto – A execução dos serviços pactuados no termo deverá observar as normas dispostas no Contrato de Gestão de n.º 324/2022 e no Edital que disciplinou a o Chamamento Público n.º 019/2020, bem como os parâmetros e normatizações do SUS para o seu funcionamento.

Cláusula 2ª – A prestação dos serviços não terá caráter de exclusividade, sendo facultado à CONTRATADA prestar serviços para outras entidades públicas ou privadas, evitando, sempre, quaisquer conflitos de interesse ou incompatibilidade de horários.

Cláusula 3ª – Inexistirá subordinação da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, sendo que a primeira atuará com absoluta independência técnica e funcional, atuando conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades da Unidade de Saúde, mediante colaboração entre as partes contratantes.

Cláusula 4ª – As partes contratantes estabelecerão de comum acordo a escala de trabalho de trabalho para o desenvolvimento das atividades dispostas neste instrumento, que se incorporará ao presente termo para todos os fins de direito.
Parágrafo único – Pela prestação dos serviços ora pactuados, a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, mensalmente, o valor pecuniário apurado dos serviços médicos efetivamente prestados na competência, com base na quantidade mensal de plantões (escala de serviços) x valor por turno de serviços, convencionada, de comum acordo, entre as partes que subscrevem este termo.

Cláusula 5ª – As atividades contratuais serão prestadas preferencialmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) legal(is) da CONTRATADA, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição de profissionais, desde que em comum acordo com a CONTRATANTE.

SEÇÃO II
DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 6ª – São obrigações da **CONTRATADA**:
a) Atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto deste Contrato;
b) Execução dos serviços dentro do plano de trabalho convencionado com o CONTRATANTE e das normas técnicas e sanitárias estabelecidas pelo SUS;
c) Responsabilidade técnica pela prestação dos serviços médicos desenvolvidos na unidade.

D4Sign a68b684a-51a1-420f-a0b9-49e5e67af41d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

d) Cumprimento das metas quantitativas e qualitativas de desempenho previstas no plano de trabalho que instrui o Contrato de Gestão n.º 324/2022;
e) Atender os protocolos, metas e prazos convencionados para a prestação dos serviços, para a especialidade médica desenvolvida na unidade;
f) Zelar pela boa conservação das instalações, equipamentos, máquinas, ferramentas ou quaisquer outros equipamentos que lhe forem confiados, comunicando as anormalidades notadas; evitar desperdício de materiais, energia elétrica, água, ar comprimido, etc.;
g) Zelar e atender por todas as normas de segurança, usando os equipamentos de proteção individual (EPI), evitando acidente próprio e/ou com os pacientes, outros prestadores e com os empregados da CONTRATANTE. Destaca-se que cabe ao CONTRATANTE fornecer as condições de trabalho com segurança, promovendo o fornecimento dos equipamentos e materiais/insulmos necessários para a boa prática assistencial, como EPIs, ventiladores mecânicos, medicamentos, dentre outros sinalizados durante a implantação e condução da assistência;
h) Assumir o ônus fiscal, desde que de sua exclusiva competência, advindos dos pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade pela emissão da Nota Fiscal, retenção de tributos, obrigações trabalhistas, distribuição de créditos individuais a seus sócios, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral;
i) Executar todos serviços em perfeita harmonia e em concordância com as obrigações técnicas e legais que regem a profissão, positivadas pelos órgãos técnicos e conselhos de classe competentes, bem como as instituídas pelas normas de civilidade social e bons costumes.
j) Realizar os serviços em atinência ao disposto na Cláusula 1° do presente instrumento;
l) Utilizar somente pessoal técnico devidamente qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificados, para os serviços referenciados neste instrumento contratual;
m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
n) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à qualificação técnica, qual seja: a inscrição válida no Conselho Regional de Medicina e demais órgãos de regulamentam o exercício da atividade;
o) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal mobilizado pela empresa para a execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS, INSS e outras obrigações fiscais;
p) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
q) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador externo, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme as regras estabelecidas nos protocolos internos de padronização da CONTRATANTE e da Secretaria Municipal de Saúde de Salvador;
r) Responsabilizar-se por todos os documentos entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão próprias de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a elas tenham acesso, especialmente o prontuário médico dos pacientes;

D4Sign a68b684a-51a1-420f-a0b9-49e5e67af41d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

s) Responsabilizar-se pelas indenizações, reclamações, demandas judiciais, de qualquer natureza, oriundas de qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus sócios, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual;
t) Responder por quaisquer danos causados à CONTRATANTE, decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato;
u) Responder por quaisquer danos causados à CONTRATANTE, decorrentes da interrupção da prestação de serviços objeto deste contrato de maneira intempestiva e inapropriada;
v) Atender todas as normas e diretrizes presentes no regulamento de compras e contratações da CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – São obrigações do **CONTRATANTE**:
a) Orientar por escrito, a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
b) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
d) Efetuar o pagamento conforme as condições e prazos estipuladas neste contrato;
e) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;
f) Montar a tabela da escala do serviço que será discriminada no plano de trabalho.
g) Fornecer condições de trabalho adequadas aos CONTRATADOS de acordo aos conselhos de classe dos profissionais da assistência, destacando-se os conselhos regionais de medicina, enfermagem e fisioterapia.

SEÇÃO III
DO PAGAMENTO

Cláusula 8ª – O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento ocorrerá no prazo de 48 horas úteis após a efetivação do repasse financeiro respectivo da Secretaria Municipal de Saúde para a CONTRATANTE.
Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à aprovação da fatura de serviços e à apresentação da nota fiscal, do comprovante de inscrição cadastral, das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
Parágrafo segundo – Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento contar-se-á a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.
Cláusula 9ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base no quantitativo de serviços prestados e nos valores convencionados na cláusula 1ª.
Cláusula 10ª – Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pelo CONTRATADO. Qual seja:

D4Sign a68b684a-51a1-420f-a0b9-49e5e67af41d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Instituição Bancária (Código)	Agência	Conta Corrente
BANCO BANCOOB (756)	4027	90019417-0

Cláusula 11ª – O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da CONTRATADA, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobe o serviço.

SEÇÃO IV
DA VIGÊNCIA

Cláusula 12ª – O presente instrumento vigerá por prazo indeterminado, iniciada a vigência a partir da subscrição deste instrumento, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a vigência do Contrato de Gestão de n.º 324/2022, firmado entre a S3 GESTÃO EM SAÚDE e o Município de Salvador.

a) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão de n.º 324/2022, firmado entre a S3 GESTÃO EM SAÚDE e o Município de Salvador, ensejará a rescisão do presente contrato, sem a necessidade de prévia notificação ao CONTRATADO ou pagamento de multa.

b) Na hipótese de renovação do Contrato de Gestão de n.º 324/2022, firmado entre a S3 GESTÃO EM SAÚDE e o Município de Salvador, ou ainda na hipótese daquele contrato permanecer em vigor sob o formato indenizatório, o presente será aditivado pelo mesmo prazo.

Cláusula 13ª – A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência deste contato, salvo se notificar expressa e previamente a CONTRATANTE acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único – Após o envio da notificação não será admitida a interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento pelo prazo de 15 (quinze) dias ou até que a CONTRATANTE providencie a substituição do profissional médico, o que ocorrer primeiro.

SEÇÃO V
DA RESCISÃO

Cláusula 14ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

a) O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.

c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.

d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

D4Sign a68b684a-51a1-420f-a0b9-49e5e67af41d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

e) O atraso injustificado no início dos serviços.
f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
j) A dissolução da empresa contratada.
l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.
m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 15ª – Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 16ª – A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 17ª – Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:
a) O decurso do prazo contratual previsto na Cláusula 12ª.
b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 324/2022, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Salvador, havendo a necessidade de prévia notificação ao CONTRATADO.

Cláusula 18ª – Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da CONTRATANTE a substituição imediata do atendimento prestado pela CONTRATADA.

SEÇÃO VI
DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

Cláusula 19ª – A execução dos serviços objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e atestada pela Superintendência Médica e pela Diretoria Técnica da Unidade.

D4Sign a68b684a-51a1-420f-a0b9-49e5e67af41d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Cláusula 20ª – O atingimento das metas e a qualidade dos serviços executados pela CONTRATADA serão avaliados pela Superintendência Médica e pela Diretoria Técnica da Unidade, para fins de avaliação da conformidade técnica e operacional dos serviços contratados.

SEÇÃO VII
DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 21ª – Comprometem-se as partes a não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação além de todos os documentos relativos ao Contrato, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

SEÇÃO VIII
CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 22ª – Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;

b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;

c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;

d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

D4Sign a68b684a-51a1-420f-a0b9-49e5e67af41d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Cláusula 23ª – As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 24ª – As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO IX
DO FORO

Cláusula 25ª – Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca de Salvador, Bahia, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 13 de Agosto de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: Rian Ranuzia
CPF: 066.423.386-42

NOME: Paula Carine N. Gomes
CPF: 021.680.325-05

D4Sign a68b684a-51a1-420f-a0b9-49e5e67af41d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9IFKoajPEJ-3vWomog&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 87527618515-MARCUS VINICIUS FREIRE DE ANDRADE SENA

FATIMA CRESTANELLO PIOVESAN, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 01/10/1953, SOLTEIRA, MÉDICA, CPF nº 171.128.500-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 11466, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PADRE FEIJO, 533, CANELA, SALVADOR, BA, CEP 40110170, BRASIL.

GABRIELA GERALDA DE SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 30/07/1987, SOLTEIRA, MEDICA, CPF nº 027.325.295-08, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 23539, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JORGE SIMOES, 156, BONFIM, SALVADOR, BA, CEP 40415210, BRASIL.

GUSTAVO MUSTAFA TANAJURA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 21/07/1965, SEPARADO, MÉDICO, CPF nº 363.078.905-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 10615, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) 2ª TRAVESSA LIMA BORGES, 111, PITUAÇU, SALVADOR, BA, CEP 41741576, BRASIL.

JESSICA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 14/12/1989, SOLTEIRA, MEDICA, CPF nº 040.819.595-95, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 28663, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA TEODORO SAMPAIO, 498, PINHEIROS, SAO PAULO, SP, CEP 05406000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial TOULON SERVIÇOS MEDICOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204177949, com sede Rua Doutor José Peroba, 297, Sala 1702, Ed. Atlanta Empresarial, Stiep Salvador, BA, CEP 41770235, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 22.181.361/0001-14, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e consolidação, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. ERIKA CRISSIANE PEREIRA GRIZ admitida neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 02/08/1994, SOLTEIRA, MÉDICA, CPF nº 048.922.481-42, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 06121472802, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - TO, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MARQUES DE CARAVELAS, 171, BARRA, SALVADOR, BA, CEP 40140241, BRASIL.

LIVIA LINGERFELT ARAUJO DE AZEVEDO admitida neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 13/10/1989, SOLTEIRA, MÉDICA, CPF nº 026.921.315-50, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 028194, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA INDUSTRIAL URBANA, S/N, INDUSTRIAL, CAMACARI, BA, CEP 42800315, BRASIL.

RENATO DANTAS CRUZ JUNIOR admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/11/1977, SOLTEIRO, MÉDICO, CPF nº 964.785.355-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE

Junta Comercial do Estado da Bahia 21/07/2025
Certifico o Registro sob o nº 98654843 em 21/07/2025
Protocolo 257960465 de 16/07/2025
Nome da empresa TOULON SERVIÇOS MEDICOS LTDA NIRE 29204177949
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 164872315958186
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2025
JUCEB
D4Sign a68b684a-51a1-420f-a0b9-49e5e67af41d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9IFKoajPEJ-3vWomog&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 87527618515-MARCUS VINICIUS FREIRE DE ANDRADE SENA

PROFISSIONAL nº 15901, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PADRE MANUEL BARBOSA, 27, ITAIGARA, SALVADOR, BA, CEP 41815050, BRASIL.

Retira-se da sociedade a sócia GABRIELA GERALDA DE SOUZA, detentora de 100 (Cem) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R$ 100,00 (Cem Reais).

Retira-se da sociedade a sócia JESSICA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, detentora de 100 (Cem) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R$ 100,00 (Cem Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sócia GABRIELA GERALDA DE SOUZA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R$100,00 (Cem Reais), direta e irrestritamente a sócia ERIKA CRISSIANE PEREIRA GRIZ, da seguinte forma: EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

A sócia JESSICA TEIXEIRA DE OLIVEIRA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R$50,00 (Cinquenta Reais), direta e irrestritamente a sócia LIVIA LINGERFELT ARAUJO DE AZEVEDO, da seguinte forma: EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

A sócia JESSICA TEIXEIRA DE OLIVEIRA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R$50,00 (Cinquenta Reais), direta e irrestritamente ao sócio RENATO DANTAS CRUZ JUNIOR, da seguinte forma: EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R$ 10.000,00 (dez mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 10.000 (dez mil) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de INTEGRALIZAÇÃO DE NOVAS QUOTAS, este fica assim distribuído:

ERIKA CRISSIANE PEREIRA GRIZ, com 2.000 (duas mil) quotas, perfazendo um total de R$ 2.000,00 (dois mil reais) integralizado.
FATIMA CRESTANELLO PIOVESAN, com 2.000 (duas mil) quotas, perfazendo um total de R$ 2.000,00 (dois mil reais) integralizado.
GUSTAVO MUSTAFA TANAJURA, com 2.000 (duas mil) quotas, perfazendo um total de R$ 2.000,00 (dois mil reais) integralizado.
LIVIA LINGERFELT ARAUJO DE AZEVEDO, com 2.000 (duas mil) quotas, perfazendo um total de R$ 2.000,00 (dois mil reais) integralizado.
RENATO DANTAS CRUZ JUNIOR, com 2.000 (duas mil) quotas, perfazendo um total de R$ 2.000,00 (dois mil reais) integralizado.

Junta Comercial do Estado da Bahia 21/07/2025
Certifico o Registro sob o nº 98654843 em 21/07/2025
Protocolo 257960465 de 16/07/2025
Nome da empresa TOULON SERVIÇOS MEDICOS LTDA NIRE 29204177949
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 164872315958186
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2025
JUCEB
D4Sign a68b684a-51a1-420f-a0b9-49e5e67af41d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9IFKoajPEJ-3vWomog&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 87527618515-MARCUS VINICIUS FREIRE DE ANDRADE SENA

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE pelo(a) Sócio(a) FATIMA CRESTANELLO PIOVESAN com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE TOULON SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

ERIKA CRISSIANE PEREIRA GRIZ, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 02/08/1994, SOLTEIRA, MÉDICA, CPF nº 048.922.481-42, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 06121472802, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - TO, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MARQUES DE CARAVELAS, 171, BARRA, SALVADOR, BA, CEP 40140241, BRASIL.

LIVIA LINGERFELT ARAUJO DE AZEVEDO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 13/10/1989, SOLTEIRA, MÉDICA, CPF nº 026.921.315-50, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 028194, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA INDUSTRIAL URBANA, S/N, INDUSTRIAL, CAMACARI, BA, CEP 42800315, BRASIL.

RENATO DANTAS CRUZ JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/11/1977, SOLTEIRO, MÉDICO, CPF nº 964.785.355-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 15901, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PADRE MANUEL BARBOSA, 27, ITAIGARA, SALVADOR, BA, CEP 41815050, BRASIL.

FATIMA CRESTANELLO PIOVESAN, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 01/10/1953, SOLTEIRA, MÉDICA, CPF nº 171.128.500-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 11466, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PADRE FEIJO, 533, CANELA, SALVADOR, BA, CEP 40110170, BRASIL.

Junta Comercial do Estado da Bahia 21/07/2025
Certifico o Registro sob o nº 98654843 em 21/07/2025
Protocolo 257960465 de 16/07/2025
Nome da empresa TOULON SERVIÇOS MEDICOS LTDA NIRE 29204177949
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 164872315958186
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2025
JUCEB
D4Sign a68b684a-51a1-420f-a0b9-49e5e67af41d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9IFKoajPEJ-3vWomog&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 87527618515-MARCUS VINICIUS FREIRE DE ANDRADE SENA

GUSTAVO MUSTAFA TANAJURA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 21/07/1965, SEPARADO, MÉDICO, CPF nº 363.078.905-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 10615, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA COLMAR AMERICANO DA COSTA, 519, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41830600, BRASIL; **únicos sócios** componentes da sociedade limitada, que presta serviços através dos seus sócios em clínicas, hospitais e outras instituições na área de saúde, sob o nome empresarial **TOULON SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** com sede e foro na Rua Doutor José Peroba, 297, Sala 1702, Ed. Atlanta Empresarial, Stiep, Salvador, BA, CEP 41.770-235, registrada na JUCEB em 02 de Abril de 2015 sob o NIRE 29204177949 e inscrita no CNPJ nº. 22.181.361/0001-14, **consolidam uma sociedade empresarial limitada de acordo com o código civil nas condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial **TOULON SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** estabelecida na Rua Doutor José Peroba, 297, Sala 1702, Ed. Atlanta Empresarial, Stiep, Salvador, BA, CEP 41.770-235;

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social é de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) dividido em 10.000 (Dez Mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (um real) cada, subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, pelos sócios:

NOME	COTAS	VALOR R$
ERIKA CRISSIANE PEREIRA GRIZ	2.000	R$ 2.000,00
LIVIA LINGERFELT ARAUJO DE AZEVEDO	2.000	R$ 2.000,00
RENATO DANTAS CRUZ JUNIOR	2.000	R$ 2.000,00
GUSTAVO MUSTAFA TANAJURA	2.000	R$ 2.000,00
FATIMA CRESTANELLO PIOVESAN	2.000	R$ 2.000,00
TOTAL	**10.000**	**R$ 10.000,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem por objeto(s) social (ais):

TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES; ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE.

CNAE FISCAL

8610-1/02 - atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Junta Comercial do Estado da Bahia 21/07/2025
Certifico o Registro sob o nº 98654843 em 21/07/2025
Protocolo 257960465 de 16/07/2025
Nome da empresa TOULON SERVIÇOS MEDICOS LTDA NIRE 29204177949
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 164872315958186
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2025
JUCEB
D4Sign a68b684a-51a1-420f-a0b9-49e5e67af41d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9IFKoajPEJ-3vWomog&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 87527618515-MARCUS VINICIUS FREIRE DE ANDRADE SENA

8610-1/01 - atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8630-5/01 - atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
8630-5/02 - atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8660-7/00 - atividades de apoio à gestão de saúde

Parágrafo único - Os sócios prestarão os serviços em clínicas, hospitais e demais instituições na área de saúde.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 02 de Abril de 2015 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA - As cotas são indivisíveis e poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, total ou parcialmente, independente da audiência dos outros sócios e se não houver oposição expressa de titulares de mais de um quarto do capital social, formalizando-se, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA SETIMA - A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE pelo(a) Sócio(a) FATIMA CRESTANELLO PIOVESAN com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo primeiro - Fica vedado ao sócio administrador fazer-se substituir no exercício de suas atribuições, podendo, contudo, nos limites de seus poderes, nomear e constituir mandatários, caso em que deverá especificar no respectivo instrumento os atos e operações que poderão praticar em nome desta sociedade.

Parágrafo segundo - Os poderes ora conferidos ao sócio administrador são irrevogáveis, salvo justa causa declarada judicialmente a requerimento de qualquer dos demais sócios, tal como enfermidade grave prolongada, infração aos deveres legais ou contratuais ora pactuados.

Parágrafo terceiro - Respondem, solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados, o sócio administrador, quando agir, comprovadamente, com dolo ou culpa, no desempenho de suas funções.

Parágrafo quarto – O sócio administrador poderá ser destituído por deliberação dos titulares de 2/3 (dois terços) do capital social, na forma do §1° do art. 1.063 do Código Civil.

Junta Comercial do Estado da Bahia 21/07/2025
Certifico o Registro sob o nº 98654843 em 21/07/2025
Protocolo 257960465 de 16/07/2025
Nome da empresa TOULON SERVIÇOS MEDICOS LTDA NIRE 29204177949
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 164872315958186
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2025
JUCEB
D4Sign a68b684a-51a1-420f-a0b9-49e5e67af41d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9IFKoajPEJ-3vWomog&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 87527618515-MARCUS VINICIUS FREIRE DE ANDRADE SENA

Parágrafo quinto – Fica ajustado que, estando regularmente integralizado e escriturado o capital social, é permitida a constituição de administrador não sócio (artigos 1.061 e 1.062 Código Civil).

Parágrafo sexto – Fica facultado ao sócio - administrador outorgar poderes a procuradores legalmente constituídos, nos limites de suas atribuições, para a prática de atos específicos de administração da sociedade. Esses procuradores deverão ser constituídos por meio de instrumento de procuração, que detalhará as atividades e operações permitidas, vedada a substituição total ou parcial do sócio-administrador no exercício de suas funções.

Parágrafo sétimo - O procurador legalmente constituído deverá reportar-se diretamente ao sócio-administrador, prestando contas tempestivamente sobre as atividades e operações realizadas, conforme estipulado no respectivo instrumento de procuração e nas disposições deste contrato social. Tais alterações, cumpre a exigência de vedar a substituição do administrador, mantendo a possibilidade de outorga de poderes a um procurador, mas dentro dos limites permitidos pela lei e pelo contrato social.

Parágrafo oitavo - Nos 04 (quatros) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, deverá o administrador constituído pelo sócio administrador prestar contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o resultado econômico como lhe impõe o art. 1.065 do Código Civil.

Parágrafo nono - Os atos (comissivos ou omissivos), que possam resultar em gravame, constrição e alienação de bens, carecerão de decisão unânime dos sócios, em assembleia especialmente convocada para esse fim, inclusive para permitir a sociedade contrair empréstimos, se comprovadamente preciso for, ficando, pois, o sócio administrador vedado de praticar tais atos e, por consequência, não poderá delegá-los a terceiros, nem mesmo ao administrador delegado.

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico.

CLÁUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso (arts. 1.071 e 1.072, § 2o e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios acordam que não haverá retirada a título de pró-labore.

Parágrafo primeiro – O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral da sociedade. O lucro nele apurado será distribuído entre os sócios, levando-se em conta, sempre, a captação de receitas para a sociedade, premiando-se o sócio que as atraiu para a sociedade.

Junta Comercial do Estado da Bahia 21/07/2025
Certifico o Registro sob o nº 98654843 em 21/07/2025
Protocolo 257960465 de 16/07/2025
Nome da empresa TOULON SERVIÇOS MEDICOS LTDA NIRE 29204177949
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 164872315958186
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2025
JUCEB
D4Sign a68b684a-51a1-420f-a0b9-49e5e67af41d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9IFKoajPEJ-3vWomog&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 87527618515-MARCUS VINICIUS FREIRE DE ANDRADE SENA

Parágrafo segundo - A sociedade poderá fazer antecipação de lucro aos sócios, por conta do resultado final do exercício.

Parágrafo terceiro – As perdas acaso verificadas, por conta do resultado final do exercício, serão atribuídas aos sócios, na proporção de suas quotas (art. 1.007, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades, com os demais sócios, na forma da lei civil, sendo que, o valor dos haveres dos herdeiros do falecido ou do interditado, será apurado e liquidado com base no montante efetivamente realizado que reflita a situação patrimonial da sociedade na data do óbito ou da interdição, a qual será verificada em balanço especialmente levantado para esse fim (art. 1.031 do Código Civil) pactuando-se, assim, que esses haveres apurados serão pagos por seu valor real, em dinheiro, dentro de no máximo 90 dias a partir da data do término desse procedimento de apuração e liquidação, juntamente com o valor relativo às suas quotas de capital.

Parágrafo primeiro - Fica desde já permitida a dissolução parcial da sociedade, por vontade dos sócios, nos termos do art. 1.029 do Código Civil, operando-se o rompimento tão somente em relação ao sócio que a deixar, devendo, contudo, permanecer no mínimo dois, sob pena de ensejar a dissolução total. Também nesta hipótese será aplicado o mesmo procedimento liquidatório referido no caput desta cláusula.

Parágrafo segundo - Fica também desde já permitida que essa dissolução parcial venha se operar quando, após regularmente notificado, o sócio que não estiver mais participando das atividades desta sociedade, ou seja, não contribuindo com seu serviço médico para a realização do fim social, ou ainda, que não possa ser localizado no seu domicílio, conforme aquele declarado no preâmbulo deste instrumento. Constatando-se essa situação, os demais sócios adotarão este procedimento liquidatório para apuração e pagamento dos respectivos haveres, se houver. Idem em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

Parágrafo terceiro – Por maioria dos sócios independentemente do número de quotas do capital social de que dispuserem, poderá ser decidida a exclusão de sócio dissidente e/ou faltoso, assegurando-se a este o direito de exercer oportunamente o poder de recesso e possibilitando, nessa hipótese, o registro da alteração contratual no órgão competente, independentemente da assinatura do sócio excluído.

Parágrafo quarto – A exclusão será decidida em reunião convocada especialmente para tal fim e são motivos de exclusão de sócios, dentre outros:

I - Descumprimento deste contrato social;

II - Exercer atividades prejudiciais à sociedade;

III - Deixar de cumprir decisões tomadas pela maioria dos sócios;

IV- Ausentar-se das atividades da sociedade por período superior a 90 (noventa) dias;

V - Negar-se a contribuir com despesas da sociedade quando sem atividade.

Junta Comercial do Estado da Bahia 21/07/2025
Certifico o Registro sob o nº 98654843 em 21/07/2025
Protocolo 257960465 de 16/07/2025
Nome da empresa TOULON SERVIÇOS MEDICOS LTDA NIRE 29204177949
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 164872315958186
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2025
JUCEB
D4Sign a68b684a-51a1-420f-a0b9-49e5e67af41d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9IFKoajPEJ-3vWomog&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 87527618515-MARCUS VINICIUS FREIRE DE ANDRADE SENA

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DECIMA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR - BA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR/BA, 9 de julho de 2025.

JESSICA TEIXEIRA DE OLIVEIRA

FATIMA CRESTANELLO PIOVESAN

GABRIELA GERALDA DE SOUZA

GUSTAVO MUSTAFA TANAJURA

Junta Comercial do Estado da Bahia 21/07/2025
Certifico o Registro sob o nº 98654843 em 21/07/2025
Protocolo 257960465 de 16/07/2025
Nome da empresa TOULON SERVIÇOS MEDICOS LTDA NIRE 29204177949
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 164872315958186
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2025
JUCEB
D4Sign a68b684a-51a1-420f-a0b9-49e5e67af41d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ERIKA CRISSIANE PEREIRA GRIZ

LIVIA LINGERFELT ARAUJO DE AZEVEDO

RENATO DANTAS CRUZ JUNIOR

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9IFKoajPEJ-3vWomog&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 87527618515-MARCUS VINICIUS FREIRE DE ANDRADE SENA

Junta Comercial do Estado da Bahia 21/07/2025
Certifico o Registro sob o nº 98654843 em 21/07/2025
Protocolo 257960465 de 16/07/2025
Nome da empresa TOULON SERVIÇOS MEDICOS LTDA NIRE 29204177949
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 164872315958186
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2025

D4Sign a68b684a-51a1-420f-a0b9-49e5e67af41d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9IFKoahGAEJm9wxgDkjU-nueOT7-oNnqsENmrmI
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 87527618515-MARCUS VINICIUS FREIRE DE ANDRADE SENA

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL NA JUCEB

Eu, MARCUS VINICIUS FREIRE DE ANDRADE SENA, CPF 87527618515, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 023511, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados, sem possibilidade de validação digital, ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Declaro saber que estou sujeito(a) às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal, em caso de declaração falsa ou diferente de fato ou situação real ocorrida.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 3 E CONSOLIDAÇÃO DA TOULON SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ 22.181.361/0001-14 (9 PÁGINAS); DBE N° DE CONTROLE BA62827571 (01 PÁGINA); CARTEIRA DE HABILITAÇÃO N° 06121472802 DA SÓCIA ERIKA CRISSIANE PEREIRA GRIZ (01 PÁGINA); CARTEIRA DO CONSELHO DO ESTADO DA BAHIA N° 028194 DA SÓCIA LIVIA LINGERFELT ARAUJO DE AZEVEDO (01 PÁGINA); CARTEIRA DO CONSELHO DO ESTADO DA BAHIA N° 15901 DO SÓCIO RENATO DANTAS CRUZ JUNIOR (01 PÁGINA); CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA BA-023511/O-0 E CARTEIRA DE IDENTIDADE N° 0398568600 SSP-BA DE MARCUS VINICIUS FREIRE DE ANDRADE SENA (02 PÁGINAS).

SALVADOR/BA, 9 de julho de 2025.

MARCUS VINICIUS FREIRE DE ANDRADE SENA

Assinado Digitalmente

Junta Comercial do Estado da Bahia 21/07/2025
Certifico o Registro sob o nº 98654843 em 21/07/2025
Protocolo 257960465 de 16/07/2025
Nome da empresa TOULON SERVIÇOS MEDICOS LTDA NIRE 29204177949
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 164872315958186
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2025

D4Sign a68b684a-51a1-420f-a0b9-49e5e67af41d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

257960465

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**TOULON SERVIÇOS MEDICOS LTDA**
PROTOCOLO	**257960465 - 16/07/2025**
ATO	**002 - ALTERAÇÃO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 29204177949
CNPJ 22.181.361/0001-14
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/07/2025
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98654843 DE 21/07/2025 DATA AUTENTICAÇÃO 21/07/2025

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98654843

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 87527618515 - MARCUS VINICIUS FREIRE DE ANDRADE SENA - Assinado em 16/07/2025 às 15:05:05

BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia 21/07/2025

Certifico o Registro sob o nº 98654843 em 21/07/2025
Protocolo 257960465 de 16/07/2025
Nome da empresa TOULON SERVIÇOS MEDICOS LTDA NIRE 29204177949
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 164872315958186
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2025

D4Sign a68b684a-51a1-420f-a0b9-49e5e67af41d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

21 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 08 de September de 2025, 14:44:27

Toulon Servicos Medicos Ltda CG 324 2022 pdf

Código do documento a68b684a-51a1-420f-a0b9-49e5e67af41d

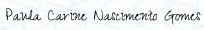
Anexo: CONTRATO SOCIAL.pdf

Assinaturas

ERIKA CRISSIANE PEREIRA GRIZ
grizerika@gmail.com
Assinou como parte



Paula Carine Nascimento Gomes
paula.gomes@s3saude.com.br
Assinou como testemunha



Rian Ranuzia
coordmed.pasm@s3saude.com.br
Assinou como testemunha



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte



Eventos do documento

21 Aug 2025, 10:38:47
Documento a68b684a-51a1-420f-a0b9-49e5e67af41d **criado** por PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES (ce738a82-6e7b-4c94-ba17-d81518e4e745). Email:paula.gomes@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-08-21T10:38:47-03:00

21 Aug 2025, 10:43:18
Assinaturas **iniciadas** por PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES (ce738a82-6e7b-4c94-ba17-d81518e4e745). Email: paula.gomes@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-08-21T10:43:18-03:00

21 Aug 2025, 10:56:03
ERIKA CRISSIANE PEREIRA GRIZ **Assinou como parte** - Email: grizerika@gmail.com - IP: 191.31.180.67 (191.31.180.67.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 24466) - Documento de identificação informado: 048.922.481-42 - DATE_ATOM: 2025-08-21T10:56:03-03:00

21 Aug 2025, 11:22:50
PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES **Assinou como testemunha** (ce738a82-6e7b-4c94-ba17-d81518e4e745) - Email: paula.gomes@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 42454) - Geolocalização: -12.9832962 -38.4534359 - Documento de identificação informado: 021.680.325-05 - DATE_ATOM: 2025-08-21T11:22:50-03:00

29 Aug 2025, 14:35:05
RIAN RANUZIA **Assinou como testemunha** (c2386791-547d-4bfc-bb50-751ebdf8c6f1) - Email: coordmed.pasm@s3saude.com.br - IP: 131.72.127.20 (131-72-127-20.spntelecom.net.br porta: 13644) - Geolocalização: -12.929859 -38.4323967 - Documento de identificação informado: 066.423.386-42 - DATE_ATOM: 2025-08-29T14:35:05-03:00

29 Aug 2025, 17:47:51
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 191.10.226.74 (191-10-226-74.user.vivozap.com.br porta: 21014) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2025-08-29T17:47:51-03:00

Hash do documento original
(SHA256):991fd5a3968fea3dcb51f5e4d096e15afc3afa590d07781595fcd034d63b6c59
(SHA512):b8555e9d686ab381cb2d4225f46adbc8c6a65bf0cad194d8cdb2260f855432a1e71a87d6fa55a4c7b637782998e96711978f85241c586d5aef212b5145abbd2b

Hash dos documentos anexos
Nome: CONTRATO SOCIAL.pdf
(SHA256):ec6760bc5a9e8d31356153ae0cb87c1fe1865b2f06d66e6aba92c7a7d909a2e2
(SHA512):9ef987ec233574a4d27e2abe67d397a5819a9cb6ed6bf2b41dc04d5b1623252998bcf901c475fa0a462a2a9d7e0b12769f7254d561f5c1e13fd9c2725d851cbe

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.